



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1765 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 13 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	05
Portarias.....	06
Licitações.....	08
Extratos.....	09
Relatórios.....	
Diversos.....	12

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º: 1.669/2.019

DATA: 13 de junho de 2.019.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Cruz Machado, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não tributários de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais e créditos tributários e não tributários decorrentes de sanções administrativas ou imposições pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e Ministério Público, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive os Débitos ou Créditos constituídos após a data especificada neste caput, os quais serão incluídos neste programa mediante confissão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais, não havendo desconto para correção monetária.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art.2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo (Contribuinte), Pessoa Física ou Jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior, tendo por base a data de opção disponível a partir de 01 de julho de 2019.

§1º. A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Tributação do Município até 30 de setembro de 2019;

§2º. O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

§3º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo (Contribuinte), inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§4º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art.3º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada nos termos do Art. 2º, mediante a utilização do Termo de Parcelamento Via REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação.

Art.4º - Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo (Contribuinte), poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º.Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2º.A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do Artigo 2º desta Lei.

§3º.Para fins do disposto neste artigo os valores das parcelas não poderão ser inferiores a:

I - R\$ 60,00 (Sessenta Reais)

para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis, ou que seja proprietário de um único imóvel no Município; II – R\$ 100,00 (Cem Reais) para os demais sujeitos passivos.

§4º.O Contribuinte poderá escolher a data para vencimento de suas parcelas ou parcela única dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de assinatura do termo de adesão dos refis, com os vencimentos das demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes quando do parcelamento, salvo se a data ocorrer em finais de semana ou feriados, quando a data será prorrogada para o próximo dia útil.

§5º.O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º.No caso de débitos ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria do Município recibo de pagamento de custas processuais pertencentes a serventários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, podendo efetuar o parcelamento atualizado do valor devido, acrescido de correção monetária.

§ 7º. No caso de débitos ajuizados os honorários serão pagos conforme decisão judicial, sobre o valor da Execução Fiscal, pela parte Executada, mediante depósito judicial vinculado aos autos respectivos e levantados

pelo Procurador habilitado em referidos autos, ou mediante Documento de Arrecadação Municipal, comprovando-se nos autos, devendo ser o referido valor repassado pela Administração ao Procurador respectivo mediante crédito em folha de pagamento.

§8º.O valor de cada uma das parcelas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, após o vencimento determinado no termo de adesão dos refis, será acrescido da correção, juros e multa fixados nos mesmos termos do Código Tributário Municipal, Lei 969/2005, sem prejuízo do §11.

§9º.Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, a qual incluirá o principal, juros, multas e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá o contribuinte a oportunidade de quitar o crédito tributário, através de cota única ou em parcelas com vencimentos e anistia do valor correspondente a MULTA E JUROS, ficando estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação da consolidação, até o mês do pagamento.

I - Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – Para o pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 60,00(sessenta reais);

III – Para pagamento de quatro até doze vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, não podendo o valor de cada

parcela ser inferior a R\$ 100,00 (Cem reais);

IV – Para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

V – Para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);

§10. A suspensão da exigibilidade de créditos para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

I – A emissão das certidões de que trata o caput deste artigo, será em 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação pelo contribuinte.

§11.O não recolhimento da primeira parcela implicará no imediato indeferimento da adesão ao REFIS, na qual o Setor de Tributação deverá através de Ofício ou Declaração comunicar o Departamento Jurídico para que este efetue o Prosseguimento da Cobrança através dos meios Cabíveis.

§12.O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no §11.

Art.5º -Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face

da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º.Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º.O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3º. O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irretratável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regu-

lar dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2018.

Art.7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não haja parcelas vencidas, em caso de parcelas vencidas o remanescente não pago será estornado para posterior inclusão no REFIS.

Art.8º - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – Comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II – Nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao credor, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

§ 1º Fica assegurado ao optante do REFIS, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, a suspensão dos feitos ajuizados até a quitação do REFIS, a serem requeridos pelo Município.

§ 2º No caso de Feitos ajuizados e suspensos pela opção do REFIS, estes serão extintos somente após a quitação integral das obrigações.

Art.9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretária de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial;

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros, multas e as anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município através do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

§ 4º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art. 10 - Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$800,00 (Oitocentos Reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco

de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos, conforme no previsto no Art. 7º e 8º da Lei n.º:1564/2016 de 07 de novembro de 2016.

§ 1º- Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no caput, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no caput.

§ 2º- Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente, conforme previsto na Lei n.º:1564/2016 de 07 de novembro de 2016.

Art. 11 - Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão inscritos em dívida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

Art.12 - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.13 - A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e

exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.14 - Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos conforme previsto na Lei n.º:1564/2016 de 07 de novembro de 2016.

Parágrafo único – Os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos na presente Lei.

Art.15 - O REFIS não configura novação prevista no inciso I do Artigo 360 do Código Civil.

Art. 16 - Os descontos de multa e juros nesta lei não incidirão sobre valores já quitados em acordos de parcelamento efetuados anteriormente em andamento ou não.

Art. 17, - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 13 de junho de 2.019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO N° 3126/2.019.

DATA: 12 de Junho de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal n° 1657/2.018 de 13 de Dezembro de 2.018.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal n° 1657/2018 de 13 de dezembro de 2018 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.848,69 (Duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.02 – Departamento de Administração

04.122.0002.2.004 – Serviços de Administração Geral

(443) 3.3.90.40.00 – 3.510 – Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 80.976,54

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal

(442) 3.3.90.39.00 – 3.335 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 91.872,15

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0012.2.040 – Manutenção dos Serviços da PSB

(435) 3.3.90.34.00 – 3.934 – Outras Desp. Pessoal Decorr. Contratos Terceir. R\$ 54.000,00

TOTAL R\$ 226.848,69

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3127/2.019.

DATA: 12 de Junho de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1657/2.018 de 13 de Dezembro de 2.018.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 1657/2018 de 13 de dezembro de 2018 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0013.2.036 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (220) 3.3.90.36.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00

08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social

(214) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica R\$ 5.000,00

(215) 3.3.90.40.00 – 1.000 – Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos fi-

nanceiros, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0013.2.036 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (221) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica R\$ 5.000,00

08.243.0013.2.035 – Secretaria Municipal de Assistência Social

(212) 3.3.90.14.00 – 1.000 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 7.000,00

(213) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 13.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 143/2019

DATA: 08 DE MAIO DE 2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

A servidora: MARLENE TE-REZINHA BAHNERT, (matr. nº 311), portadora da CTPS nº 13511/00033-PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em Contraturno, com carga horária de 10 horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Cecília da Silva, no período de 02/05/2019 a 12/07/2019.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 08 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2019

DATA: 22 DE MAIO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora: MARLI TE-REZINHA WACHILESKI LUCZKIEWICZ (matr. nº 550), portadora da Carteira de Trabalho nº 0031617/00049-PR e RG. 6.048.850-9/PR, admitida em 21/02/2000, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94,

seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, no período de 22/05/2019 à 19/08/2019.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 22 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2019

DATA: 12 DE JUNHO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora: HELENELISANDRA WISNIEWSKI OCZUST (matr. nº 1444), portadora da Carteira de Trabalho nº 2096593/0040-PR e RG. 11.112.299-7/PR, exercendo o cargo de Assistente Social, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico protocolado sob o nº 01605/2019, a contar do dia 11 de junho do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 12 de junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, matrícula nº1453, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa VITOR ALCEU LITKA - CNPJ nº 07.345.114/0001-12, que tem por objeto a aquisição de materiais e contratação de serviços, destinados a manutenção e recuperação de motor danificado do veículo Ônibus VW 15190, placa ABI-5522 da frota 90, transporte escolar pertencente a secretaria de educação desta municipalidade, conforme processo de Dispensa de Licitação 047/2019.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Gerson Smychniuk, matrícula nº385, ocupante do cargo de Professor, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa D. SZIBOR - CNPJ nº 23.074.665/0001-45, que tem por objeto a aquisição de telhas e chapas e contratação de serviços para reformas no ginásio de esportes da Escola Professora Milene da S Barczak, pertencente à Secretaria de Educação desta municipalidade, conforme processo de Dispensa de Licitação 048/2019.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais

até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Michelle B. Schorr, matrícula nº1123, ocupante do cargo de Psicóloga, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa vencedora do Pregão Presencial 052/2019, referente ao processo licitatório 129/2019, que tem por objeto o fornecimento de licença de uso de software, com numero ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, necessários à automação e a gestão online e integrada da prestação de serviços do SUAS à população do município de Cruz Machado.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições espe-

cificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa vencedora do Pregão Presencial 053/2019, referente ao processo licitatório 130/2019, que tem por objeto a aquisição de ferramentas e demais mate-

riais destinados para uso na Oficina Municipal e Departamento de Obras desta municipalidade.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2019

PROCESSO nº 129/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para fornecimento de licença de uso de software, com numero ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, necessários à automação e a

gestão online e integrada da prestação de serviços do SUAS à população do município de Cruz Machado, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01 (Primeiro) de Julho de 2019, às 09:00h (nove) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacao@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 12 de Junho de

2019

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL nº.
53/2019

PROCESSO nº. 130/2019

AVISO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço para aquisição de ferramentas e demais materiais destinados para uso na Oficina Municipal e Departamento de Obras desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 (Dois) de Julho de 2019, às 09:00h (Nove) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no ho-

rário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacao@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 12 de Junho de 2019

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PROCESSO Nº 100/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Marcelo Barczak - Supermercado

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de

copa e cozinha destinados para a Secretaria de Administração, Esportes e Agricultura desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 8.906,56 (oito mil novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Marcelo Barczak - Supermercado
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PROCESSO Nº 100/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Comercial de Secos e Molhados Otto LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha destinados para a Secretaria de Administração, Esportes e Agricultura desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 15.937,91 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercial de Secos e Molhados Otto LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PROCESSO Nº 100/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Marcia Klein Kozak - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha destinados para a Secretaria de Administração, Esportes e Agricultura desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 33.744,89 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Marcia Klein Kozak - EIRELI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PROCESSO Nº 100/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Luis Kaminski-ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha destinados para a Secretaria de Administração, Esportes e Agricultura desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 4.445,12 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Luis Kaminski-ME
CONTRATADA

CONTRATO N. 102/2019
PROCESSO N. 131/2019
INEXEGIBILIDADE N.
027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Associação dos
Músicos Profissionais de Pome-
rode - AMUSPE

OBJETO: Constitui objeto des-
sa inexigibilidade de licitação a
contratação de grupo artístico e
cultural para realização de show
aberto ao público, na 9ª edição
do Festerê na Praça, organiza-
do pelo Departamento de Cultu-
ra desta municipalidade, as ser
realizado no dia 15 de junho do
corrente ano, sendo feita a con-
tratação do Grupo Garotinhas
de Ouro, conforme especifica-
ções e justificativa em anexo ao
processo.

DO VALOR: R\$ 7.500,00 (sete
mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Associação dos Músicos Profis-
sionais de
Pomerode - AMUSPE
CONTRATADA

CONTRATO Nº 103/2019
PROCESSO Nº 105/2019
REF: DISPENSA DE LICITA-
ÇÃO Nº 039/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rudi Carlos
Ecks 49583204900

OBJETO: Locação, serviços e
monitoria de brinquedos infan-
tis destinados ao 9º Festerê da
Praça, evento realizado pela Se-
cretaria de Educação e Cultura
desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 3.260,00 (três
mil duzentos e sessenta reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Rudi Carlos Ecks 49583204900
CONTRATADA



DIVERSOS



13/06/2019 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Luanda Cristina Wierzbick	1113	14/06/2019	16/06/2019	3	480.00	200.00	480.00	Curitiba	Veículo Prefeitura	Curso/Capacitação
Daniela Gavasso Wierzbick	1084	14/06/2019	16/06/2019	3	480.00	200.00	480.00	Curitiba	Veículo Prefeitura	Curso/Capacitação
DJULLY MIOTTO	1581	14/06/2019	16/06/2019	3	480.00	200.00	480.00	Curitiba	Veículo Prefeitura	Curso/Capacitação
LARISSA MORETTO	1541	06/06/2019	06/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Cascavel	Veículo Prefeitura	Curso/Capacitação
SIRLENE CHAIKOVSKI	1080	06/06/2019	06/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Cascavel	Veículo Prefeitura	Curso/Capacitação
Estanislau Karas	489	04/06/2019	04/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	ONIBUS BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	04/06/2019	04/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	SPIN BAH-2839	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	01/06/2019	01/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	04/06/2019	04/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	04/06/2019	04/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	03/06/2019	03/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	06/06/2019	06/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	05/06/2019	05/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	AMBULÂNCIA AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Wilson Angelo Brohini	396	03/06/2019	07/06/2019	5	150.00	30.00	150.00	União da Vitória	ÔNIBUS ABT 7711	Transporte de Alunos - Universitarios
Daniel Kozieleski	1489	09/06/2019	09/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Renault Logan BBL - 9456	Transporte de Pacientes
Orlei Jose Schmeing	1460	03/06/2019	07/06/2019	5	150.00	30.00	150.00	União da Vitória	ÔNIBUS ACH 8169	Transporte de Alunos - Universitarios
João Bernardo Cegielka	383	11/06/2019	11/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	10/06/2019	10/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Guarapuava	SIENA AZG-4718	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	07/06/2019	07/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	05/06/2019	07/06/2019	2	400.00	200.00	400.00	São Paulo	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	08/06/2019	08/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	10/06/2019	10/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	12/06/2019	12/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	ONIBUS BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	14/06/2019	14/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	ONIBUS BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	06/06/2019	07/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Cascavel	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Funcionários em serviço
Rotinei Wrublewski	1449	11/06/2019	11/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	SPIN BAH-2839	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	10/06/2019	10/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Rebouças	AMBULÂNCIA AYJ-7098	Transporte de Pacientes



13/06/2019 Relatório de Diárias Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Daniel Tracz	1550	05/06/2019	05/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Ponta Grossa	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	07/06/2019	07/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	SPIN BAH-2839	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	09/06/2019	09/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	03/06/2019	03/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Clóvis Zabandzla	493	13/06/2019	13/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	São Mateus do Sul	VEÍCULO FIESTA AWI	Reunião mensal da Junta Militar
EUCLIDES PASA	1553	04/06/2019	04/06/2019	1	100.00	100.00	100.00	Curitiba	Veículo Prefeitura	Reunião Gabinetes Deputados
EUCLIDES PASA	1553	07/06/2019	07/06/2019	1	100.00	100.00	100.00	Curitiba	Veículo Prefeitura	Assinatura de Contrato/Convênio
NOELI MARIA PASA BARCZAK	1204	10/06/2019	10/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	L200 BCO-4675	Reunião Gabinetes Deputados
EUCLIDES PASA	1553	10/06/2019	10/06/2019	1	100.00	100.00	100.00	Curitiba	L200 BCO-4675	Reunião Gabinetes Deputados
Nivaldo Budin	1588	10/06/2019	10/06/2019	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	L200 BCO-4675	Reunião Gabinetes Deputados

